

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025
DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMA-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, E A EMPRESA M DA L S
FRANCO LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas acordam e justam firmar o presente contrato com base nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
CNPJ nº	11.569.190/0001-89
Endereço	Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT
Unid. administrativa	20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
E-mail	ipsema@acailandia.ma.gov.br
Representante	Josane Maria Sousa Araújo
Cargo/Função	Presidente
C.I. / Órgão emissor	000041752995-3 SSP/MA
CPF nº	401.094.293-20
CONTRATADO	
Razão Social	M DA L S FRANCO LTDA
CNPJ nº	41.863.488/0001-68
Endereço	Rua 1ª de maio, S/N, quadras 06 lote 24-jardim America-CEP 65.930-000-Açailândia/MA
E-mail	mdalsfranco@gmail.com
Representante	Maria da Luz Santos Franco
Cargo/Função	Socia proprietaria
C.I. / órgão emissor	233527120021 GEJUSPC MA
CPF nº	395 155 833 49

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e dos sistemas elétricos de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica de licitação nº 010/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da sua assinatura com eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que haja previsão orçamentária para o exercício futuro.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço na forma cujas etapas observarão o cronograma fixado nos anexos do Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão	20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
Ação	09.272.0060.2.286
Especificação	Manutenção Administrativa do IPSEMA
Elementos da despesa	00.33.90.39.00
Descrição	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor da dotação orçamentaria	R\$ 132.058,54
Fonte do recurso	802 - Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.014,39 (cinquenta e cinco mil quatorze reais e trinta e nove centavos)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. A descrição detalhada do objeto consta dos anexos a este projeto, a entender:

- a) Orçamento Analítico;
- b) Composições Próprias
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Planilha da Curva ABC;
- e) Planilha de Composição de BDI (%);
- f) Planilha de Encargos Sociais;
- g) Composição de preços unitárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO REGIME E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no cronograma físico financeiro, bem como nos demais anexos elaborados pela engenharia que acompanham este instrumento.
- 6.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente a microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.
- 6.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. São vedadas:

6.4.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

6.4.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

6.4.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante

6.4.4. A contratada terá responsabilidade por quaisquer irregularidades cometidas pela subcontratada, devendo acompanhar a execução dos seus serviços.

6.4.5. Os pagamentos devidos a subcontratada deverão ser realizados pela contratada, comprovando à contratante sua efetivação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, estado do Maranhão, localizado na Rua Maranhão, nº 1.708-GETAT – Açailândia/MA.

7.2. Os serviços contratados serão executados na forma do Memorial Descritivo e do Cronograma Físico Financeiro anexo a este projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Com a apresentação de cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a etapa concluída, acompanhada da documentação respectiva a esta, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.2. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

8.3. Liberada a medição pelo fiscal da obra, a nota fiscal será encaminhada para o setor competente a fim de empenho, liquidação e pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva ao serviço acompanhada do projeto executivo objeto deste processo efetivamente realizado, assinado pelo fiscal do contrato e pelo responsável pelo projeto (preposto da licitante).

8.5. Caso haja algum erro ou incongruência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA a fim de correção e reenvio, no que será reiniciado o prazo constante da subcláusula 8.3.

8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.7. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.8. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.10. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.11. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

8.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, **no prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões mencionadas.

8.14. Dados Bancários:

Banco nº

Nome da instituição: BANCO SICOOB

Agência: 4437

Conta corrente: 108103

Favorecido: M DA L S FRANCO LTDA

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

8.16. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.17. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.18. Para cada ordem de entrega, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

8.19. Condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

8.20. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. fiscalizar execução do contrato;

10.1.2. designar servidor para a realização do instrumento de contrato, estabelecendo a este as responsabilidades cabíveis;

10.1.3. expedir o respectiva Ordem de Serviço para o início da execução da obra;

10.1.4. analisar as medições ao encerramento de cada etapa, com avaliação das planilhas e respectiva ART, dando recebimento provisório da obra;

10.1.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.6. realizar os pagamentos devidos as parcelas concluídas diante a aprovação da análise prevista no subitem 16.3. do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente.

10.1.7. acompanhar as condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução do contrato.

10.1.8. aplicar as sanções pertinente a CONTRATADA diante eventuais infrações fixados neste projeto e no instrumento de contrato.

10.1.9. cientificar o órgão de representação judicial do Instituto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. manter as condições de habilitação exigidas no edital de licitação durante toda a execução do contrato;

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

- 10.2.2. disponibilizar preposto para atuar junto ao fiscal do contrato;
- 10.2.3. executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.6. manter diário da obra devidamente atualizado assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato.
- 10.2.7. Apresentar após a conclusão da obra cópia do Diário da Obra bem como o relatório as built como condição para o recebimento final da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) comprovação de regularidade da licitante e do responsável técnico, junto ao órgão de classe competente dentro do prazo de validade;
- b) apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação;
- c) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços ou obras de características semelhantes e compatível ao objeto desta licitação, averbados junto ao órgão profissional respectivo (CREA/CAU);
 - c.1.) a apresentação deste profissional será efetivada através de:
 - c.1.1) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações, quando sócio da licitante, ou;
 - c.1.2.) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou;
 - c.1.3) contrato firmado entre a licitante e o profissional averbado junto ao órgão de classe, ou;
 - c.1.4.) documento oficial emitido pelo órgão de classe do qual se possa extrair a condição do profissional na qualidade de responsável técnico (ART de cargo e função, no caso do CREA), dentro da validade deste.
 - c.1.5.) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
 - c.1.5.1.) Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- 11.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- 11.4. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

13.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

13.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processos legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

13.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 137, 138, 139, da referida lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela parte da empresa M DA L S FRANCO LTDA, através do servidor abaixo identificado:

Nome: Nilo Franco Lima

CPF Nº 054 288 733 96

Cargo: Engenheiro civil

CREA 1117728102 MA

17.2. Como preposto para atuar na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:

Nome: Wagner de Castro Nascimento

CPF nº 450 467 973-20

Cargo Engenheiro civil

CREA 190514024-0

17.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da manutenção dos serviços e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

18.CLAUSULA DECIMA OITAVA -DA PROTEÇÃO DE DADOS – ADEQUAÇÃO A LGPD

18.1. No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA**, assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, inciso VII da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do artigo 7º, incisos III e V, art. 11º e art. 14º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: a **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento de dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso autorizada a transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, desta forma, as diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As PARTES ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações no processo de tratamento dos dados compartilhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, os dados pessoais serão eliminados entre as partes, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo somente autorizada a conservação dos dados nas hipóteses previstas no artigo 16, incisos I à IV da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 137, 138, 139, da referida lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 104 I, II, ART. 106, III)

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

24. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

24.1. Com fundamento no artigo art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas à licitante ou ao contratado as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência das seguintes infrações administrativas:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens.

24.3. A licitante que não mantiver a proposta será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

24.4. O retardamento da execução previsto no subitem "g", estará configurado quando a CONTRATADA:

24.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

24.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

24.5. A inexecução parcial do contrato prevista no subitem "a" do item 24.1 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 24.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

24.6. O comportamento previsto no subitem "j" do item estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-L e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	6	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou serviços de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

24.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 24.1 desta cláusula.

24.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

24.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

24.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

24.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

24.13. Caso a faculdade prevista no item 20.12 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

24.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 24.11, 24.12 e 24.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

24.15. Decorrido o prazo previsto no item 24.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

24.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

24.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

25.CLAUSULA VIGESSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município - DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

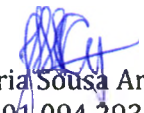
26.CLÁUSULA VIGESSIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, §1º)

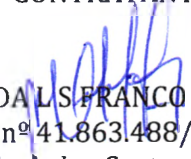
Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA

Açailândia/MA, 28 de outubro de 2025.


Josane Maria Sousa Araújo
CPF Nº 401.094.293-20
CONTRATANTE


M DA L S FRANCO LTDA
CNPJ nº 41.863.488/0001-68
Maria da Luz Santos Franco
CPF nº 395.155.833-49
CONTRATADA

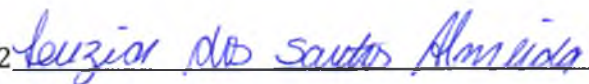
TESTEMUNHAS:

01



CPF 033.327.183-12

02



CPF 333.609.443-72



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025.DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PARTES: Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa M DA L S FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.863.488/0001-68 , localizada na Rua 1ª de maio, S/N, quadra 06 lote 24-jardim America-CEP 65.930-000-Açailândia/MA , como **CONTRATADA. OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e dos sistemas elétricos de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA. **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** de R\$ 55.014,39 (cinquenta e cinco mil quatorze reais e trinta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060.2.286-**ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica -**FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE** Srª. Maria da Luz Santos Franco, portadora do CPF nº 395 155 833 49, CI RG nº 233527120021 GEJUSPC MA pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2025. **VIGENCIA:** 28 de outubro de 2025 a 26 de janeiro de 2026. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 024/2025-GAB.

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 024/2025 - GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 11, Nº 2334/2025, AÇAILÂNDIA, MA. TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 4579/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO 2

AVISO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO 10

DISPENSA

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 4579/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 12

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 20

TORNAR SEM EFEITO

AVISO – PUBLICAÇÃO SEM EFEITO 20

TORNAR SEM EFEITO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 20

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 215, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025. 21

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1049/2025 – GAB 26

IPSEMA

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025 26

SAAE

DISPENSA

VENCEDOR- DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025 27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE AÇAILÂNDIA - CMDPIA

convocação 29

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTA DE PUBLICAÇÃO 29

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2025 30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS FUNDEB

Reunião Ordinária do CACS-FUNDEB 31



6001 - 7000	922,86	1.094,70
7001 - 8000	1.054,69	1.251,07
8001 - 9000	1.186,54	1.407,47
9001 - 10000	1.318,38	1.563,86
10001 - 12500	1.647,96	1.954,81
12501 - 15000	1.977,56	2.345,78
> 15000	2.636,74	3.127,70

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1049/2025 – GAB

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença para Tratar de Interesses Particulares ao Servidor **VINICIUS COSTA BATALHA**, matrícula n.º 6145-1, do cargo de **SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 98 Lei Complementar Municipal 013, de 27 de julho de 2022.

Art. 2º. Fica a critério da Administração interromper a qualquer tempo a Licença Sem Vencimento.

Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01/10/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, Município do Estado do Maranhão, ao(s) 28 (vinte e oito) dia(s) do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Benjamim de Oliveira
Prefeito

IPSEMA

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025.DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PARTES: Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa **M DA L S FRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.863.488/0001-68, localizada na Rua 1º de maio, S/N, quadra 06 lote 24-jardim America-CEP 65.930-000-Açailândia/MA, como **CONTRATADA**.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e dos sistemas elétricos de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA. **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** de R\$ 55.014,39 (cinquenta e cinco mil quatorze reais e trinta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060.2.286-**ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 3.3.90.39.00– Outros serviços de terceiros pessoa jurídica -**FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE** Srª. Maria da Luz Santos Franco, portadora do CPF nº 395 155 833 49, CI RG nº 233527120021 GEJUSPC MA pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2025. **VIGENCIA:** 28 de outubro de 2025 a 26 de janeiro de 2026. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 024/2025-GAB.

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações

CEP: 65930-000 - Açailândia-MA

www.acailandia.ma.gov.br**Benjamim de Oliveira**
*Prefeito Municipal***Wellington Nascimento Alves Santos**
Procurador-Geral do Município